

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PL Nº 710, DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 710, DE 2022

Denomina “Rodovia Iris Rezende Machado”, o trecho da BR-153, entre as cidades de Anápolis até Aliança do Tocantins.

Autora: Deputada Flávia Moraes

Relatora: Deputada Marussa Boldrin

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Deputada Flávia Moraes.

A Autora justifica que o homenageado teve uma destacada trajetória política como vereador do Município de Goiânia, Deputado Estadual, Senador da República e Governador do Estado de Goiás, além de ter exercido, no plano nacional, os cargos de Ministro da Agricultura e de Ministro da Justiça. Em suas palavras, ela afirma que “o Estado de Goiás sente orgulho e gratidão pelo ilustre e honrado homem público que foi Iris Rezende Machado, sempre exercendo suas missões com competência, eficiência e abnegação”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e Cultura para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em 14 de junho de 2022 foi aprovado o parecer da Douta Comissão de Viação e Transportes (CVT), tendo sido aprovada a emenda apresentada pelo nobre relator, Deputado Hildo Rocha, no sentido de substituir **na ementa e no art. 1º** do projeto a expressão “entre as cidades de Anápolis

*
C
D
2
3
0
0
9
8
9
2
7
0
0
0
*



até Aliança do Tocantins” pela expressão “**entre as cidades de Anápolis, no Estado de Goiás, e Aliança do Tocantins, no Estado do Tocantins**”.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em exame, de autoria da nobre Deputada Flávia Moraes, pretende denominar “Rodovia Iris Rezende Machado”, o trecho da BR-153, entre as cidades de Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO.

Primeiramente, registramos que a proposição já obteve parecer favorável na Comissão de Viação e Transportes (CVT).

A iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cujo texto prevê que “Mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”

Iris Rezende Machado foi um homem público que exerceu vários cargos e funções em sua trajetória política construída no estado de Goiás: foi vereador, Deputado Estadual, Senador da República, Ministro da Agricultura no governo Sarney e Ministro da Justiça, no governo Fernando Henrique, Prefeito de Goiânia, por quatro vezes e Governador de Goiás.

Depois de ser cassado pelo regime militar, Iris retirou-se temporariamente da política e seguiu carreira na advocacia.

Foi uma personalidade importante na resistência democrática, tendo recuperado seus direitos políticos em 1979. Participou da Campanha das **Diretas Já** e atuou na campanha pela eleição de Tancredo Neves. A Democratização cultural marcou última gestão de Iris Rezende (2017-2020). Entre 2017 e 2019, grandes eventos, projetos e ações culturais foram realizadas



com a presença significativa de público, artistas locais, nacionais e até internacionais. No início da pandemia da Covid-19, o calendário cultural de Goiânia foi suspenso para evitar aglomerações e a disseminação do coronavírus. Mas foram mantidas algumas ações culturais online, como as **lives** da Orquestra Sinfônica de Goiânia, bem como aulas e oficinas do Centro Livre de Artes (CLA).

Portanto, verifica-se que o projeto de lei em questão atende os aspectos de natureza técnica e jurídica, aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação e ao mérito cultural, se enquadrando na hipótese de “nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”.

Por esses motivos, por sua contribuição à democracia, à cultura democrática e à cultura, consideramos adequada e merecida a homenagem.

II.1 - conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Cultura, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 710, de 2022, e da emenda aprovada pela Douta Comissão de Viação e Transportes.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 710, de 2022, e da emenda da Douta Comissão de Viação e Transportes.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada Marussa Boldrin
Relatora

